

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250403000628



Unidade responsável
Secretaria Mun. de Desenv. Agrário e M. Ambiente
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
04/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jucás enfrenta uma situação crítica em relação à manutenção das máquinas e equipamentos do Matadouro Público, essencial para garantir a continuidade das atividades produtivas e econômicas vinculadas ao setor agrário local. A infraestrutura atual demonstra insuficiência ao atender às crescentes demandas operacionais, expondo o matadouro a riscos de interrupção das atividades, o que poderia impactar diretamente a economia local, comprometendo a geração de empregos e o fornecimento adequado de produtos.

O agravamento desse cenário pode resultar em falhas operacionais que comprometeriam a eficiência e a segurança das operações, com potencial para afetar o cumprimento de normativas ambientais e de segurança, sob administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. A ausência de uma manutenção regular e especializada pode levar a paradas não planejadas, aumentando o risco de acidentes de trabalho e a degradação acelerada dos equipamentos, o que ensejaria maiores custos a médio prazo e comprometeria o interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada se apresenta como uma medida de interesse público, visando assegurar a continuidade e a qualidade das operações no matadouro. O objetivo principal é garantir a eficiência e a segurança das atividades, promovendo a adequada conservação dos equipamentos, o que resultará na otimização dos custos operacionais e na conformidade com as normas regulatórias vigentes. Esta medida está em linha com os objetivos estratégicos da administração municipal de fomentar o desenvolvimento econômico local sustentável e assegurar a



prestação de serviços públicos de qualidade.

Desta forma, é imprescindível realizar a contratação para solucionar os problemas identificados, garantindo que os objetivos institucionais sejam alcançados de maneira eficiente e econômica, conforme delineado no processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Desenv. Agrário e Meio Ambiente	IRANILDO GOMES BRASIL

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante gira em torno da manutenção eficiente das máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas. Esta é uma função essencial para garantir o funcionamento contínuo e seguro das operações, que desempenham um papel estratégico na economia local, sustentando empregos e promovendo o crescimento do setor agrícola. A contratação de uma empresa especializada tem como objetivo evitar a insuficiência de insumos operacionais devido à demanda contínua. Essa manutenção é crucial para otimizar custos operacionais e aumentar a longevidade dos equipamentos, garantindo conformidade com normas de segurança e ambientais estabelecidas.

Os padrões de qualidade e desempenho definidos para esta contratação exigem que a empresa prestadora de serviços mantenha critérios técnicos elevados, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo prazos de resposta rápida e capacidades específicas de manutenção que assegurem eficiência e segurança operacionais. Estes critérios são fundamentais para a adequação da contratação à necessidade identificada, permitindo que toda intervenção preventiva e corretiva ocorra de forma a minimizar paralisações e riscos operacionais. Não há utilização obrigatória de catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos serviços e a ausência de itens catalogados compatíveis.

Quanto à indicação de marcas ou modelos, esta não está prevista, respeitando-se o princípio da competitividade e evitando qualquer percepção de direcionamento indevido, conforme art. 18. Para a presente contratação, não se identifica como aplicável a certificação quanto a bens de luxo, já que está em foco a prestação de serviços especializados. Portanto, critérios de sustentabilidade são considerados conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como o uso de produtos menos poluentes sempre que possível e a priorização de práticas que minimizem a geração de resíduos.

A eficiência na execução dos serviços é demandada para evitar custos administrativos elevados e assegurar que todas as atividades de manutenção contribuam para o

desempenho operacional contínuo do Matadouro. Estabelece-se também a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos e operacionais mínimos, mediante critérios que permitirão um levantamento de mercado eficaz. Destaca-se que qualquer necessidade de flexibilização dos requisitos será justificada de modo a não restringir indevidamente a competição, mantendo a adequação à necessidade apresentada.

Conclui-se que os requisitos aqui definidos têm base na necessidade concreta do DFD, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, e servirão como fundamentos para o levantamento de mercado. Essa abordagem visa assegurar a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, tanto em termos de custo-benefício quanto de eficiência operacional.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para o planejamento da contratação dos serviços de manutenção das máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas. Conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, essa análise visa evitar práticas antieconômicas e fundamentar a escolha da solução contratual, respeitando os princípios de legalidade, eficiência e interesse público destacados nos arts. 5º e 11.

Para a determinação do tipo de objeto a ser contratado, a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indica que se trata da prestação de serviços especializados de manutenção. Essa conclusão se fundamenta nos termos e descrições presentes, que enfatizam a necessidade de garantir o funcionamento e a segurança das operações do matadouro através de serviços adequados.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores que operam na área de manutenção industrial, permitindo identificar faixas de preços e prazos estimados de execução dos serviços, sem a identificação específica das empresas. Além disso, analisamos contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, verificando valores e modelos de aquisição que serviram como parâmetro comparativo. Também foram utilizadas informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, para validar dados de preços e práticas do mercado. Durante o levantamento, identificaram-se inovações metodológicas na execução dos serviços de manutenção, como o uso de tecnologias sustentáveis e métodos preditivos que podem agregar valor aos serviços contratados.

A análise comparativa das alternativas revela diversas possibilidades. No contexto de serviços, consideramos a terceirização dos serviços de manutenção como uma opção viável, devido à possibilidade de assegurar especialistas qualificados e a disponibilidade de equipamentos de ponta. Alternativas como o desenvolvimento interno dos serviços ou a assinatura de contratos de manutenção com escopo fixado por empreiteira foram observadas, destacando vantagens e limitações técnicas e operacionais.

A escolha da terceirização como a alternativa mais vantajosa se justifica pela combinação de fatores como eficiência operacional, economicidade e alinhamento estratégico. A modalidade proporciona flexibilidade na execução dos serviços, com suporte tecnológico atualizado e um enfoque na manutenção preventiva e preditiva, garantindo a continuidade e a segurança das operações do matadouro. Além disso, o modelo contribui para o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, assegurando conformidade com as normas ambientais e de segurança.

A recomendação é prosseguir com a abordagem de terceirização dos serviços de manutenção, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados coletados. Essa estratégia alinhada aos princípios de competitividade e transparência (conforme arts. 5º e 11) se apresenta como a mais eficiente para atender às necessidades do Matadouro Público de Jucas, sem a antecipação da modalidade específica de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta corresponde à contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de manutenção das máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas, cuja responsabilidade recai sobre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente. Essa contratação visa garantir o funcionamento contínuo e seguro das operações do matadouro, elemento crucial para a economia local por meio da geração de empregos e do suporte ao setor agrícola. Inclui-se na solução a execução de manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de peças e materiais necessários, além de treinamentos técnicos para assegurar a capacitação dos operadores locais. Essas atividades são integradas e projetadas para maximizar a durabilidade e eficiência dos equipamentos, otimizando custos operacionais e assegurando a conformidade com normas ambientais e de segurança. Com base em análise de mercado, verifica-se a viabilidade econômica e técnica da solução, que atende aos critérios de efetividade, economicidade e interesse público estipulados pela Lei nº 14.133/2021. A solução representa a melhor alternativa para garantir a continuidade das operações do matadouro, em linha com os objetivos estratégicos da administração, e está calcada em dados robustos de mercado, contemplados no ETP, reafirmando a escolha por serviços especializados como a opção mais adequada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MATADOURO PUBLICO DE JUCAS,	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MATADOURO PUBLICO DE JUCAS,	1,000	Serviço	50.116,67	50.116,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.116,67 (cinquenta mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade do processo licitatório, conforme determinado no art. 11. Esta análise é obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º, visa promover a identificação e divisão potencial do objeto em itens, lotes ou etapas, contemplando critérios de eficiência e economicidade apresentados no art. 5º. Nesta perspectiva, a divisão do objeto de contratação de serviços de manutenção do matadouro público em lotes ou itens é tecnicamente possível, respeitando a complexidade operacional e os requisitos de cada equipamento específico, de modo a maximizar a competitividade e a eficiência administrativa.

A possibilidade de divisão do objeto em itens ou lotes é considerada com base no §2º do art. 40. Observando a estrutura existente no processo administrativo, que sugere a contratação por item, a análise de mercado confirma a existência de fornecedores especializados, possibilitando assim maior competitividade, conforme art. 11, e exigindo requisitos de habilitação adequados para cada segmento. Esse parcelamento potencializa o uso de provedores locais e melhorias logísticas, em resposta às demandas setoriais e revisões técnicas realizadas anteriormente.

Apesar do parcelamento ser uma possibilidade factível, a execução integral do contrato pode, em certas circunstâncias, ser mais vantajosa, conforme análise das economias de escala citada no art. 40, §3º. A gestão única permite uma operação mais coesa e integrada, mantendo a padronização técnica e a responsabilidade administrativa centralizada. A execução integral preserva a integridade técnica e funcional, sobretudo em processos operacionais críticos, promovendo a eficiência apontada no art. 5º.

Sobre a gestão e fiscalização, a administração consolidada do contrato simplifica significativamente esses processos, assegurando a consistência técnica. O parcelamento, embora possível, poderia aumentar a complexidade administrativa, exigindo acompanhamento mais detalhado e intensa coordenação interdepartamental, fatores operacionais que devem ser ponderados considerando-se os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Conclui-se que, para este processo licitatório, a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral. Tal recomendação converge com os 'Seção 10 -

Resultados Pretendidos', otimizando economicidade e competitividade, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e respeitando os critérios técnicos do art. 40. Essa abordagem garante maximização dos recursos e minimização de riscos, alinhando-se ao planejamento estratégico estabelecido.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, demonstra a antecipação das demandas e a otimização dos recursos orçamentários, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11. A necessidade da contratação está identificada sob a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o que reflete a importância de um planejamento estratégico e minucioso. A contratação proposta está devidamente prevista no PCA, sob o identificador 07541279000160-0-000007/2025 para o exercício financeiro de 2025, o que sinaliza um comprometimento com outros planos institucionais, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Essa interligação promove essencialmente economicidade e competitividade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da referida Lei.

Dessa forma, o alinhamento pleno desta contratação ao PCA confirma sua contribuição eficaz para a competitividade vantajosa almejada pela Administração Pública, conforme delineado no artigo 11. Tal alinhamento assegura transparência e integridade no planejamento institucional, adequando-se consistentemente aos 'Resultados Pretendidos' da Administração, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000007/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de manutenção para as máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas incluem um significativo aumento na eficiência operacional e na otimização dos recursos institucionais. Este contrato visa assegurar que os equipamentos funcionem de maneira contínua e segura, minimizando interrupções e prolongando sua vida útil, o que se traduz em uma redução dos custos operacionais e consequente economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação fundamenta-se na necessidade pública estabelecida na 'Descrição da Necessidade da Contratação', além de servir como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Assim, os principais resultados esperados incluem não apenas a redução de custos operacionais por meio de manutenção preventiva e corretiva efetiva, mas também um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A manutenção regular contribuirá para a redução do retrabalho e da ocorrência de falhas, aumentando a eficiência. Quanto aos recursos humanos, a racionalização de tarefas através de capacitação direcionada do pessoal envolvido será enfatizada; esperam-se também menores índices de desperdício de materiais e subutilização dos equipamentos, conforme embasado pela pesquisa de mercado e em alinhamento com o princípio da competitividade (art. 11).

Para monitorar os resultados desta contratação, será indicado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que incluirá indicadores quantificáveis como o percentual de economia nos custos de manutenção e as horas de trabalho reduzidas. Estes indicadores servirão para comprovar os ganhos estimados em eficiência e para embasar o relatório final da contratação. Na ausência de estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, uma justificativa técnica fundamentada será fornecida para garantir que o dispêndio público seja justificado com base na promoção da eficiência e no melhor uso dos recursos, em conformidade com os objetivos institucionais e o art. 11 da Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver

providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas revela que a contratação tradicional é a opção mais **adequada** para atender ao interesse público. A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo demonstram que a demanda é específica e pontual, não atendendo aos critérios de padronização, repetitividade ou incerteza de quantitativos que caracterizam a viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. Considerando a importância de evitar interrupções na operação do matadouro e alinhando-se aos objetivos econômicos, a contratação tradicional oferece uma resposta mais imediata e segura, conforme o art. 11.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional otimiza a demanda isolada pela especificidade dos serviços necessários, permitindo melhor controle sobre os custos e minimizando riscos associados a flutuações de mercado ou desvios de escopo típicos em registros de preços, como indicado no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade. Além disso, a contratação tradicional, associada à modalidade de dispensa eletrônica, leva em consideração a estimativa das quantidades a serem contratadas e os resultados pretendidos, garantindo que o valor de referência e econômico seja justificável e alinhado ao planejamento institucional e às diretrizes do PCA para o exercício financeiro de 2025.

Juridicamente, a contratação tradicional para este cenário específico contribui para a segurança jurídica imediata (arts. 11 e 75), com definição clara de prazos, escopo e obrigações contratuais. A gestão de contratos será mais eficiente com a abordagem tradicional, permitindo um monitoramento contínuo do cumprimento dos termos estabelecidos, essencial para sustentar a operação vital do matadouro. Assim, a escolha pela contratação tradicional é **adequada** para assegurar eficiência, agilidade e competitividade, otimizar recursos e atender ao interesse público, conforme os resultados pretendidos e os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas é admitida como regra geral, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a menos que uma vedação fundamentada seja apresentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). Para determinar a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios nesta contratação específica, são considerados os critérios técnicos, operacionais,

administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, com base na descrição da necessidade da contratação.

A análise considera a alta complexidade demandada pela manutenção de máquinas e equipamentos, que pode exigir múltiplas especialidades e a somatória de capacidades técnicas, normalmente uma característica que favorece a formação de consórcios. Contudo, dada a natureza do objeto, que pode ser considerado mais simples e rotineiro no seu fornecimento contínuo, a participação consorciada **incompatível** pode ser uma opção lógica. Esta decisão é tomada ao levar em conta os impactos sobre a execução e a eficácia (art. 5º), tal como refletido no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade.

A participação de consórcios pode trazer tanto complexidade adicional na gestão e fiscalização quanto benefícios em termos de capacidade financeira, especialmente ao se considerar o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, excetuando-se as microempresas, conforme estabelece o art. 15. No entanto, essa possibilidade deve ser balanceada com a simplicidade e economicidade de contratar um fornecedor único, elaborando-se um comparativo de acordo com os preceitos dos arts. 5º e 15.

Entre as exigências para a formação de consórcios destacam-se o compromisso de constituição, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária dos consorciados, vedando-se uma participação múltipla ou isolada. Não obstante, a possibilidade de exclusão dessa modalidade contratual deve ser considerada caso isso comprometa a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente da contratação, como estipulado nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I.

A decisão de vedar ou admitir consórcios será concluída como sendo a **mais adequada**, garantindo não apenas eficiência e economicidade, mas também segurança jurídica, conforme os princípios do art. 5º, e estará alinhada aos resultados pretendidos pela administração pública. A fundamentação técnica dessa decisão deve ser ancorada no ETP, respeitando-se as condições previstas no art. 15, a fim de assegurar um processo licitatório justo, eficiente e alinhado aos melhores interesses da administração pública.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a contratação proposta de serviços de manutenção para máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas seja harmoniosa com outras iniciativas da Administração. Este exercício permite identificar oportunidades de sinergia, evitando a duplicação de esforços e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao promover um planejamento bem estruturado, a Administração pode aumentar a eficiência e alcançar economia de escala, alinhando-se também à padronização e economia de escala mencionadas no art. 40, inciso V.

Na presente análise, foram considerados os requisitos e soluções descritos nas seções

anteriores do ETP, avaliando contratações realizadas, em andamento ou planejadas que possuam interseções em termos técnicos, logísticos ou operacionais. Verificou-se que, atualmente, não há contratos vigentes na Prefeitura Municipal de Jucas que se sobreponham aos serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do matadouro. No entanto, a integração com outras atividades de manutenção predial e de infraestrutura poderia ser discutida, com vistas a propor uma agenda comum que otimize intervenções e facilite a logística. Além disso, é fundamental considerar se a manutenção proposta requer infraestruturas já existentes ou serviços de suporte em tecnologia ou operacional.

Com base na análise conduzida, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos para a presente contratação. Esta conclusão ressalta que a solução se mostra independente em termos de operação e execução. Seguindo os procedimentos previstos no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o cenário atual indica que a contratação poderá avançar sem a necessidade de ajustes significativos na seção 'Providências a Serem Adotadas', a não ser pelas considerações logísticas e operacionais internas mencionadas. Isso assegura que, como no exemplo de serviços de TI independentes de infraestrutura local específica, a atual contratação possa ser gerida de maneira isolada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de manutenção para máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucas envolve potenciais impactos ambientais que devem ser cuidadosamente geridos ao longo de seu ciclo de vida, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A partir da 'Descrição da Necessidade da Contratação', identificamos possíveis impactos como a geração de resíduos perigosos, consumo excessivo de energia, além da emissão de ruídos e gases poluentes durante as operações de manutenção. Baseando-se no levantamento de mercado, é crucial antever tais impactos a fim de assegurar sustentabilidade e eficiência, conforme preconizado no art. 5º da mesma lei.

A avaliação dos impactos técnicos no ciclo de vida das máquinas e equipamentos, como o uso intensivo de recursos naturais, necessita adotar soluções sustentáveis baseadas na análise de ciclo de vida. Isto se alinha ao 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', assim como às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo um planejamento que corrobore com o art. 12 da lei. Medidas mitigadoras, como a adoção de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética, a implementação de um sistema de logística reversa para partes descartáveis, como toners e óleos, e a escolha de insumos biodegradáveis, serão propostas. Essas ações buscam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, alinhadas ao termo de referência disposto no art. 6º, inciso XXIII.

Considerando o critério de competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, as medidas mitigadoras propostas serão essenciais para otimizar o

uso de recursos e minimizar impactos ambientais negativos. A capacidade administrativa da Prefeitura de Jucás para implementar essas medidas, ou para planejar eventuais licenciamentos ambientais necessários, será levada em consideração, assegurando que não criem barreiras indevidas. Concluimos que a aplicação das medidas mitigadoras é essencial para reduzir impactos ambientais, garantir a eficiência e atender aos 'Resultados Pretendidos' da contratação, promovendo, assim, a sustentabilidade e a eficiência conforme estabelecido pelo art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos do Matadouro Público de Jucás é considerada viável e essencial para garantir a continuidade e a segurança das operações, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta contratação alinha-se com o Plano de Contratação Anual e coopera diretamente com os objetivos estratégicos e operacionais da Prefeitura Municipal de Jucás, assegurando a adequada funcionalidade dos equipamentos e a conformidade com normas ambientais e de segurança. Os resultados das análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas evidenciam que a manutenção regular dos equipamentos é imprescindível para evitar interrupções nas atividades e minimizar riscos de acidentes, prolongando assim a vida útil dos equipamentos e otimizando os custos operacionais.

A pesquisa de mercado conduzida evidenciou a existência de provedores qualificados que podem atender às necessidades específicas do matadouro, marcando que os valores estimados para a contratação estão dentro dos padrões de mercado e são economicamente justificáveis. A análise técnico-econômica confirma que a alternativa de contratação é a mais vantajosa ao interesse público, consolidando a escolha da solução mais eficaz, conforme os princípios de economicidade e eficiência, conforme descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação, portanto, não apenas atende à necessidade reconhecida, mas também se alinha com o planejamento estratégico (art. 40), assegurando um processo contratual vantajoso e bem fundamentado.

Dada a importância da operação ininterrupta do Matadouro Público de Jucás para a economia local e para o meio ambiente, recomenda-se a realização da contratação, incorporando esta decisão ao processo de contratação como base para a autoridade competente, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII. Não foram identificados riscos ou impedimentos não mitigados que comprometam a execução do contrato ou os interesses do público. Portanto, a implementação da contratação é recomendada incondicionalmente.



PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 4 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

